



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 017/2023

EM 10 DE ABRIL DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 017/2023, que cria o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, localizado na Estrada Velha de Rio Dourado, número 1041, Bairro São Sebastião do Palmital, Barra de São João – 2º Distrito de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Considerando o crescimento populacional no bairro em destaque, e ainda a demanda educacional local, se faz necessária a criação de uma nova unidade escolar infantil.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 017/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Cria o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, localizado na Estrada Velha de Rio Dourado, número 1041, Bairro São Sebastião do Palmital, Barra de São João – Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

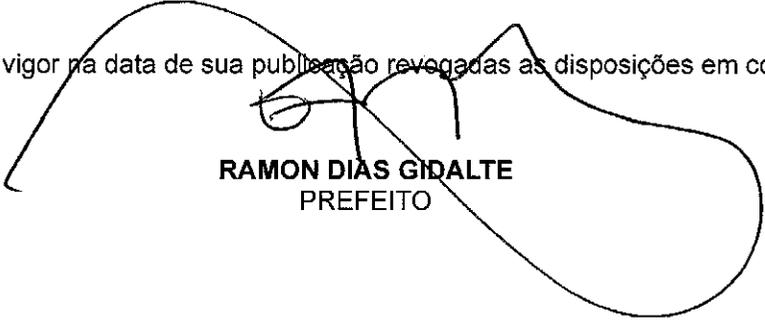
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL localizado na Estrada Velha de Rio Dourado, número 1041, Bairro São Sebastião do Palmital, Barra de São João – Casimiro de Abreu, sob a denominação CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PASTOR EVERALDO ALVES DA SILVA.

Parágrafo Único. O Centro de Educação Infantil a que se refere o *caput* deste artigo oferecerá a primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, adotarás as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO